



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 207/13, de 27 de março de 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS DA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria de Desenvolvimento Municipal Agropecuária e da Pesca, ou equivalente, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores, após o primeiro ciclo de produção, numa das seguintes formas:

- I - devolução integral em espécie;
- II - devolução percentual em espécie;
- III - em produto para instituições municipais;
- IV - em óleo diesel.

Art. 3º Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo 2º terá custo de 1% (hum por cento) ao mês referente a juros.

Art. 5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Pilões.

Art. 6º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DO PAGO MUNICIPAL, EM 27-03-2013, E NO D.O.M. Nº 014, DO DIA 27-03-2013.

José Galvão de Castro
CHEFE DE GABINETE

Assinatura

Art. 7º Cada produtor terá direito a 60 (sessenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§1º – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§2º – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina, observado o artigo 4º.

Art. 9º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), Prefeitura Municipal, entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 10 Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões – PB, 27 de março de 2013


ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE
Prefeita

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DO P.A.C.O MUNICIPAL, EM 27-03-2013, E NO D.O.M. Nº 014, DO DIA 27-03-2013.

José Guilherme de Castro
CHEFE DE GABINETE